

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de pneus e acessórios para manutenção dos veículos das secretarias do município de Duque Bacelar - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição ocorre em decorrência, o município possui veículos que necessitam de manutenção como reposição de pneus e acessórios, indispensáveis para um perfeito funcionamento em deslocamentos na sede e nos povoados de Duque Bacelar- MA

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002 e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
1	PNEU 215/75R17.5 LISO		UNID.	14	R\$ 1.471,17	R\$ 20.596,38
2	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO		UNID.	24	R\$ 1.664,85	R\$ 39.956,40
3	PNEU 275/80R22.5 LISO		UNID.	10	R\$ 3.235,60	R\$ 32.356,00
4	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO		UNID.	6	R\$ 3.257,58	R\$ 19.545,48
5	PNEU 235/75R17.5		UNID.	10	R\$ 915,67	R\$ 9.156,70
6	PNEU 1000X20 LISO		UNID.	6	R\$ 2.480,63	R\$ 14.883,78
7	PNEU 1000X20 BORRACHUDO		UNID.	16	R\$ 2.868,78	R\$ 45.900,48
8	CAMARA DE AR 1000R20		UNID.	12	R\$ 185,21	R\$ 2.222,52
9	PROTETOR ARO 20		UNID.	20	R\$ 99,23	R\$ 1.984,60
						R\$ 186.602,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
10	PNEU 1000X20 LISO		UNID.	8	R\$2.480,63	R\$ 19.845,04
11	PNEU 1000X20 BORRACHUDO		UNID.	32	R\$2.868,78	R\$ 91.800,96
12	CAMARA DE AR 1000R20		UNID.	10	R\$185,21	R\$ 1.852,10

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

13	PROTETOR ARO 20		UNID.	10	R\$99,23	R\$ 992,30
14	PNEU 12.5/80R18		UNID.	20	R\$2.987,52	R\$ 59.750,40
15	CAMARA DE AR 12.5/80R18		UNID.	10	R\$208,11	R\$ 2.081,10
16	PNEU 14.00.24 16 LONAS		UNID.	20	R\$5.392,67	R\$ 107.853,40
17	CAMARA DE AR KM 24		UNID.	10	R\$399,32	R\$ 3.993,20
18	PROTETOR ARO 24		UNID.	10	R\$197,70	R\$ 1.977,00
19	PNEU 17.5.25 16 LONAS		UNID.	20	R\$7.010,47	R\$ 140.209,40
20	CAMARA DE AR 17.5.25		UNID.	10	R\$472,88	R\$ 4.728,80
21	PROTETOR ARO 25		UNID.	10	R\$364,19	R\$ 3.641,90
22	PNEU 19.5L.24 12 LONAS		UNID.	4	R\$6.069,99	R\$ 24.279,96
23	CAMARA DE AR 19.5.24		UNID.	4	R\$378,30	R\$ 1.513,20
24	Pneu 215/65 R 16		UNID.	8	R\$822,02	R\$ 6.576,16
25	PNEU 215/75 R 16 C		UNID.	8	R\$1.697,61	R\$ 13.580,88
26	PNEU 14.9/24		UNID.	4	R\$4.959,93	R\$ 19.839,72
27	PNEU 18.4/34		UNID.	4	R\$6.845,67	R\$ 27.382,68
28	PNEU 6.50/16		UNID.	4	R\$1.366,50	R\$ 5.466,00
						R\$ 537.364,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
29	PNEU 175/70R13		UNID.	16	R\$435,09	R\$ 6.961,44
30	PNEU 175/65R14		UNID.	24	R\$454,50	R\$ 10.908,00
31	PNEU 185/60R15		UNID.	20	R\$613,00	R\$ 12.260,00
32	PNEU 205/75R16		UNID.	20	R\$1.003,90	R\$ 20.078,00
33	PNEU 225/75R16		UNID.	20	R\$1.179,47	R\$ 23.589,40
34	PNEU 255/70R16		UNID.	20	R\$1.174,65	R\$ 23.493,00
35	PNEU 265/65R17		UNID.	30	R\$1.405,03	R\$ 42.150,90
36	PNEU 265/70R16		UNID.	20	R\$1.573,42	R\$ 31.468,40
TOTAL						R\$ 170.909,14
TOTAL GERAL						R\$ 894.875,68

- 4.1. O objeto da licitação tem a natureza comum.
- 4.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 4.3. O contrato terá vigência até 31/12/2021 (dias/meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Secretaria municipal, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

5.2.1. Diante de uma enorme gama de marcas e modelos de pneus existentes no mercado, e ainda, buscando sempre maximizar a qualidade das compras municipais, principalmente nos quesitos de durabilidade e resistência dos mesmos, buscando sempre aliar segurança e conforto aos usuários dos serviços prestados pela frota municipal, foram utilizadas nas especificações técnicas para realização das compras municipais, vários itens conforme especificados abaixo:

5.2.1.1. Desgaste da banda de rolamento (Treadwear):

5.2.3. Selo do Inmetro

5.2.4.1. Conforme PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO, todo pneu comercializado no Brasil deverá ser certificado pelo Inmetro, conforme demonstrado abaixo:

"Art. 2º - Determinar que os pneus novos, comercializados no País, destinados a automóveis, camionetas de uso misto e seus rebocados leves, camionetas, ônibus, micro-ônibus e caminhões e seus rebocados, devem ostentar o símbolo de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro da Certificação – SBC, em conformidade com o Regulamento Técnico anexo e com a Regra Específica para estes produtos, emitida pelo INMETRO".

5.2.5. A especificação apresentada na descrição do objeto da licitação tem a função de informar com clareza as características dos produtos solicitados, e ainda, visam alcançar plenamente o princípio da igualdade, pois, somente de posse de todas as informações sobre o produto a ser licitado é que os interessados poderão disputar o certame em igualdade de condições. Tais especificações servem ainda, para garantir a qualidade e durabilidade aos produtos ofertados pelo licitante, sendo possível a aplicação do princípio do julgamento objetivo, tendo condições de comparar as propostas ofertadas e demonstração que o preço proposto é compatível.

5.2.6. Os produtos ainda deverão ser fabricados e possuir certificação conforme as normas do INMETRO, bem como outras normas técnicas oficiais aplicáveis ao objeto.

5.2.6.1. Será exigido do licitante vencedor **no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços** o CERTIFICADO INMETRO para produtos conforme prevê o Art. 2º da PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO.

6- FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do recebimento se dará por funcionário indicado pela Instituição solicitante.

7- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens será no máximo 10 (dez) dias corridos após recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ser realizada nos locais e endereços indicados na mesma.

7.2. Os bens deverão ser entregues no local indicado pelo Município solicitante 7.3. Não deverá ter restrição quanto a quantidade ou valor mínimo para entrega.

7.4. As especificações dos produtos, quantidade e valores de referência estão relacionados no item 5 do presente Termo. Apenas serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.

7.6. Todos os produtos, objeto da presente licitação deverão, satisfazer as especificações da ABNT e do INMETRO.

7.6.1. Todos os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser novos, de borracha, que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO, Conforme PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO.

7.7. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia contratual (fornecida pelo fabricante), com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar. Não serão aceitas garantia de terceiros.

7.7.1. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

7.8. Não serão aceitos produtos:

7.8.1. com avarias ou mau funcionamento;

7.8.2. que não atendam ao objetivo para o qual se destinam;

7.9. A fornecedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os materiais em que se verifiquem irregularidades.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou

prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

9.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

9.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

10-INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013, devendo ser informada no ato da compra.

10.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do futuro Contrato correrão por conta das dotações constantes no orçamento do ano vigente.

11- DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos produtos;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o valor a pagar; e

11.3.5. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12 - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Repactuação de preços:

12.4.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

12.4.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

12.4.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

12.4.2.2 A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

12.4.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

12.4.2.4. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.4.2.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

12.4.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipó-

tese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por Aditivos ou apostilamento à Ata de Registro de Preços/Contrato.

13 - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O fiscal do contrato terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O setor de administrativo da PMDB/MA atuará na fiscalização do futuro contrato.

13.2. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) definitivamente: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalva.

13.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de o FORNECEDOR ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o município.

13.4. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestadas quando da sua normal utilização pela Prefeitura Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. Qualquer tolerância por parte da PMDB, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo, em pleno vigor, todas as condições do ajuste e podendo a PMDB exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

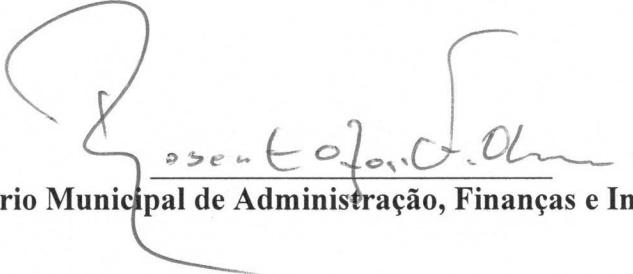
Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Duque Bacelar 09 de agosto de 2021



Rosendo da Silva

Secretario Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura